

Rev. no
fl. 110 e
verso.
Altofo



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU

261

Lei nº459 de 02 de Abril de 1.974.

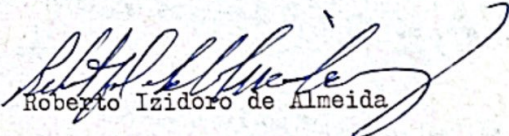
"Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a Cancelar Restos a Pagar com prescrição interrompida e dá outras providências!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

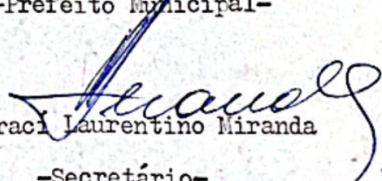
Art.1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Cancelar os Restos a Pagar com prescrição interrompidas dos exercícios anteriores.

Art.2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Uruaçu, aos 03 (treis) dias do mes de Abril de 1.974.


Roberto Izidoro de Almeida

-Prefeito Municipal-


Juraci Laurentino Miranda

-Secretário-